



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE CONCESSÃO DE USO COM A
ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES
VERANENSES.

Art. 1º Fica o Município de Veranópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a firmar, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES VERANENSES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.757.645/0001-85, situada na Av. Dr. José Montauray, s/nº, Termo de Concessão de Uso do imóvel de propriedade do Município, registrado no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3/Z, às fls. 291, sob nº 23.923, como parte do Lote Rural letra H, da Linha Tiradentes, onde funcionava a Escola Municipal Olavo Bilac, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º A entidade beneficiada com a presente Concessão de Uso se compromete a realizar a conservação da área e a manutenção do prédio existente, e a utilização será para finalidades sociais, culturais, desportivas, recreativas e comunitárias dos moradores da Comunidade de São José da Nona.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de dezembro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Eliézer Dalla Costa, Secretário Municipal de Governo.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

CAFLGQXYT10WVVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 176/2021.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município firmar, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES VERANENSES, Termo de Concessão de Uso do imóvel de propriedade do Município, registrado no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3/Z, às fls. 291, sob nº 23.923, como parte do Lote Rural letra H, da Linha Tiradentes, onde funcionava a Escola Municipal Olavo Bilac.

O prédio da antiga escola encontra-se fechado há muitos anos e se deteriorando pois não há manutenção. A Comunidade de São José da Nona, através da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES VERANENSES, manifestam o interesse na utilização social e comunitária do prédio e se propõem em fazer a manutenção necessária para seu uso. Dado ao interesse público da situação a Municipalidade concorda em fazer a concessão de uso.

Diante de solicitação da entidade para manter a cessão de uso, o Município está encaminhando a apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de dezembro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

ANEXO I AO PL Nº 176/2021.
TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Waldemar de Carli, no fim assinado, aqui designado como MUNICÍPIO, de acordo com autorização da Lei Municipal nº....., celebram o presente Termo de Concessão de Uso com o **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES VERANENSES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.757.645/0001-85, situada na Av. Dr. José Montauray, s/nº, nesta cidade, CNPJ nº 06.009.301/0001-62, neste ato representado por seu Presidente Lorivaldo Cortese, aqui designado como CESSIONÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente concessão de uso o imóvel de propriedade do Município, registrado no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3/Z, às fls. 291, sob nº 23.923, como parte do Lote Rural letra H, da Linha Tiradentes, onde funcionava a Escola Municipal Olavo Bilac, nos termos da minuta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel objeto da presente concessão de uso, destina-se a finalidades sociais, culturais, desportivas, recreativas e comunitárias dos moradores da Comunidade de São José da Nona..

CLÁUSULA TERCEIRA

O Município cede o uso do imóvel caracterizado acima, pelo período de 05 (cinco) anos, cuja vigência inicia na data da assinatura do presente instrumento, prorrogando-se automaticamente por igual período se não houver manifestação contrárias das partes.

§ 1º O Município reserva-se o direito de, no advento de excepcional interesse público, devidamente comprovado, rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, no caso de necessidades imprescindíveis, não cabendo à entidade qualquer indenização por parte do Município.

§ 2º O CESSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

§ 3º Constitui motivo para rescisão imediata do presente Termo, se for dado ao imóvel aplicação diversa ao aqui pactuado.

§ 4º Na hipótese de haver dissolução da entidade cessionária ou a mesma deixar de atender as finalidades e objetivos de sua criação, o presente Termo ficará automaticamente rescindido de pleno direito, cabendo ao Município a retomada do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

CAFLGQXYT10WVVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

O CESSIONÁRIO terá direito de utilizar o imóvel, e se for necessário realizar alguma obra de restauração e manutenção, às suas expensas. As benfeitorias que vierem a ser construídas, quando do término do prazo de vigência, se este não for renovado, passarão ao patrimônio do Município, sem direito a indenizações pelas obras e serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA

A presente Concessão de Uso é inteiramente gratuita e intransferível, e destinada exclusivamente a atividades já descritas. Outras utilizações dependerão de autorização formal do Município. Fica também estabelecido que em caso de necessidade o Município poderá utilizar as dependências para solenidades ou eventos por ele organizados, sem pagamento de quaisquer tarifas.

CLÁUSULA SEXTA

O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, com terceiros, em virtude da celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma o Município, não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer ocorrências infracionais ou delituosas, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da Entidade ou de seus funcionários, associados ou prepostos. O Município, também, não tem responsabilidade alguma quanto a manutenção dos serviços, pessoal, ou qualquer material existente no local.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer questões judiciais que porventura ocorrerem em função do presente Termo, processar-se-ão na Justiça de Veranópolis.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente Termo.

Veranópolis,

Waldemar de Carli
Prefeito

Lorivaldo Cortese
Presidente

